



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0505/2022

DECLARA-SE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ O "FESTIVAL BUNKA SAI" QUE HOMENAGEIA A CULTURA DO JAPÃO.

Art. 1º - Declara-se como Patrimônio Cultural Imaterial Municipal, em Petrópolis - RJ, o "FESTIVAL BUNKA-SAI", que homenageia a cultura do Japão, realizado anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º - A presente lei tem por objetivo atribuir o título de Patrimônio Cultural Imaterial ao "FESTIVAL BUNKA-SAI", observando-se ser um importante manifesto de domínio social por meio da celebração e comemoração ao centenário da imigração japonesa, ocorrido em 2008, devendo ser preservado pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 3º - O Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A história do Bunka-Sai – Festival da Cultura Japonesa -, tem início em 2008, quando foram realizados vários eventos, no Brasil e no Japão, para comemorar o centenário da imigração japonesa ao nosso território. Em função disso, alguns representantes da imigração japonesa residentes em Petrópolis -RJ decidiram também participar deste importante momento e fundaram a Associação Nikkei de Petrópolis - RJ, que foi criada com o objetivo de organizar um pequeno evento, que incluiria a cidade na celebração do centenário da imigração.

Em Petrópolis, conhecida como uma das principais cidades turísticas do Brasil, existem muitas pessoas de elevados conhecimentos históricos que têm grande interesse pelos assuntos relacionados ao Japão e à sua cultura. A maioria dos membros da Associação Nikkei de Petrópolis não são japoneses, são brasileiros que nutrem um grande interesse e curiosidade por tudo que diz respeito ao Japão. São pessoas que mantêm relacionamentos diversos com o país asiático.

O BUNKA-SAI tem o intuito de apresentar as atividades dos membros da Associação e aperfeiçoá-las, a fim de estimular o interesse das pessoas sobre a cultura japonesa e estreitar os laços de amizade entre os povos.¹

Importante salientarmos que, observado o processo de registro previsto pelo Decreto Federal nº 3.551 de 4 de agosto de 2000, prevendo os legitimados para propor o registro de patrimônios culturais e determiná-lo, há de se observar a disposição de nossa Constituição Federal de 1988.

Sob a ótica formal, nada impede que ato advindo do Poder Legislativo disponha sobre a proteção de bens como manifestações culturais ou mesmo como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, observando-se que o artigo 216, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que o poder público (e não somente o Poder Executivo) tem o dever de protegê-los, sendo a Lei um instrumento manifestamente legítimo para alcançar tais objetivos, posto que em sede de proteção do patrimônio cultural vige o princípio da máxima amplitude dos instrumentos protetivos.

Ou seja, não existe neste Projeto de Lei qualquer vício de inconstitucionalidade, assim como não há qualquer contrariedade ao nosso ordenamento jurídico vigente, posto que legisla-se sobre assunto de interesse local, de forma complementar e sem a criação de qualquer despesa para a Administração Pública.

Assim sendo, a matéria contida no presente Projeto de Lei está no rol das matérias de competência do Município, conforme Art. 30, I, II e IX da CF e de iniciativa parlamentar prevista no Art. 59 da LOMP, não descrita no rol das matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, previstas no Art. 60 da LOMP.

Ademais, o presente Projeto de Lei tem cunho declaratório e não registral, razão pela qual não há qualquer obstáculo para a aprovação e sanção.

Por todo o exposto, pela absoluta relevância social e cultural da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

¹Fonte: <https://web2.petropolis.rj.gov.br/bunka-sai/a-festa/>

Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2022



EDUARDO DO BLOG
Vereador